



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA
COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA N. 0483/2025- UNIFAP

EDITAL N. 01/2025 – CCBG/UNIFAP

A Comissão Eleitoral Departamental, instituída pela Portaria Nº. 0483/2025, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Resolução CONSU/UNIFAP Nº. 12, de 16 de abril de 2018 torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização das eleições para a escolha de Coordenador e Vice-Coordenador, biênio 2025-2027, do Curso de Bacharelado em Geografia do Campus Marco Zero, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital e seus anexos, conforme segue.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital, amparado na Resolução nº 12/2018 – CONSU/UNIFAP destina-se a normatizar as eleições para a escolha dos Coordenadores do Curso de Bacharelado em Geografia do Campus Marco Zero.

Art. 2º As eleições de que trata este Edital será realizada no dia 11 de abril de 2025. A votação será presencial, através de Formulário ou Urna eletrônica.

Art. 3º Todos os atos relacionados ao pleito eleitoral de que trata este Edital serão publicizados no endereço eletrônico do Curso de Geografia da Universidade Federal do Amapá <https://www2.unifap.br/geografia/eleicoes-para-coordenacao-do-curso-de-bacharelado-em-geografia-2025/> consonantes os prazos estabelecidos no Art. 15º deste Edital.

Art. 4º - A Eleição de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) para o Curso de Bacharelado em Geografia do Campus Marco Zero/UNIFAP, no ano de 2025 têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, obedecendo ao princípio de sufrágio universal (conforme Art. 8º, inciso IV do Regimento Interno do Curso de Geografia) e facultativo, por meio do voto direto e secreto (conforme Art. 88 do Regimento Geral da UNIFAP). Sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior percentual dos votos válidos.

§ 1º - No caso de chapa única somente será considerada eleita quando obtiver 30% dos votos válidos.

§ 2º Neste caso na cédula ou na tela da Urna Eletrônica constará as opções SIM, NÃO e NULO.

§ 3º Os Recursos serão destinados à Comissão Eleitoral pelo endereço eletrônico eleicaoccbg2025@gmail.com no prazo estabelecido no Art. 15º.

2. DAS ELEIÇÕES

Art. 5º As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia 11 de abril de 2025 no horário das 14h às 20h em lugar ainda a ser definido e divulgado na pagina:

<https://www2.unifap.br/geografia/eleicoes-para-coordenacao-do-curso-de-bacharelado-em-geografia-2025/>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA
COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA N. 0483/2025- UNIFAP

Parágrafo Único: A Comissão promoverá, no mínimo, um debate entre as candidaturas à Coordenação do Curso de Bacharelado em Geografia (CCBG), em ambiente apropriado conforme Cronograma do Art. 15º deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições deverão ser efetuadas de 26 a 31 de março de 2025, exclusivamente via requerimento dirigido à Comissão Eleitoral para email: eleicaoccbg2025@gmail.com, no formato digital, por meio de formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico <https://www2.unifap.br/geografia/eleicoes-para-coordenacao-do-curso-de-bacharelado-em-geografia-2025/> e anexo a este edital.

Parágrafo Único: No ato de submissão da inscrição os (as) Candidatos (as) deverão preencher o Formulário Eletrônico, acompanhado do Requerimento de Inscrição (Anexo I), devidamente assinado, em que declaram acatar as normas do presente edital e da Resolução CONSU/UNIFAP Nº. 12/2018, constando as seguintes informações e documentos, sob pena de indeferimento da candidatura:

- I - Nomes e pseudônimos a serem utilizados em campanha;
- II - Nome da Chapa;
- III – anexar cópias de documentos: RG e CPF; comprovante de escolaridade e titulação; documento comprobatório de tempo de serviço na UNIFAP (expedido pelo SIGRH-UNIFAP);
- IV- Proposta de trabalho que conste os objetivos e metas para o período de mandato.
- V - Autorização, por escrito, pelo/a candidato (a) a Coordenador (a) e seu/sua Substituto (a) Eventual, para divulgação de quaisquer atos eleitorais dos/as candidatos/as, conforme (ANEXO II).

Art. 7º Para concorrer às eleições, os (as) candidatos (as) devem atender ao seguinte perfil: ser Docente, vinculado à respectiva Unidade Acadêmica/Departamento, com titulação mínima de MESTRADO.

- I - Efetividade no cargo de Professor da Educação Superior da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) em regime de 40h;
- II - Titulação mínima em nível de MESTRADO *lato sensu*, reconhecido pela CAPES;
- III - Não estar licenciado e/ou afastado parcial ou integralmente de suas atividades;
- IV - Não estar cedido parcial ou integralmente para órgãos externos;
- V - Não estar cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe.
- VI - Fica vedada a participação de candidato, bem como seus fiscais, cônjuge ou companheiro (a) e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, nas Comissões referidas

Art. 8º As inscrições serão homologadas e publicadas no endereço eletrônico do Curso de Geografia <https://www2.unifap.br/geografia/eleicoes-para-coordenacao-do-curso-de-bacharelado-em-geografia-2025/>

Art. 9º As submissões de candidatura que não atenderem aos requisitos e exigências constantes neste edital serão, sumariamente, indeferidas pela Comissão Eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA
COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA N. 0483/2025- UNIFAP

Art. 10º Não havendo chapas inscritas, a Comissão encerrará o processo eleitoral e encaminhará toda documentação à PROGRAD para as providências pertinentes.

4. DOS VOTANTES

Art. 11º Somente poderão participar da votação servidores e discentes vinculados ao Curso de Bacharelado em Geografia - Campus Marco Zero.

Parágrafo único: Os discentes aptos para votação deverão estar matriculados regularmente no Curso de Geografia Bacharelado – Campus Marco Zero.

Art. 12º Não está apto a exercer o voto:

- I - Servidor licenciado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada;
- II - Servidor cedido para órgãos externos;
- III- Servidor cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;
- IV- Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;
- V - Servidor terceirizado;
- VI - Servidor cujo nome for impugnado pela Comissão Eleitoral.

Art. 13º Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para a coleta do voto:

- I - Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;
- II - Docente/Discente: vota na categoria de Docente;
- III- Docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de Docente;
- IV- Técnico-Administrativo/Discente: vota na categoria de Técnico-Administrativo;

5. DA CAMPANHA

Art. 14º As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico, deflagradas de acordo com as regras constantes neste edital e na Resolução Nº.012/2018-CONSU/UNIFAP.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro prevista no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder Executivo Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

- I - Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA
COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA N. 0483/2025- UNIFAP

II - Salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa, é vedada a campanha por meio de comunicação sociais privado (pagos), como jornais, revistas, televisão, rádios e outros.

Art. 15º É vedada a propaganda sonora dentro dos Campi, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.

Parágrafo único. Cabe à Comissão garantir e reger a divulgação e utilização, em igualdade de condições, nas redes sociais da Coordenação.

I - Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, o candidato e a produção do programa, sendo isentas a Universidade e a Comissão;

II - No dia da votação é proibida toda e qualquer manifestação de campanha eleitoral via redes sociais ou qualquer tipo de mídia.

6. DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS PARA AS ELEIÇÕES

Art. 16º O processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas no quadro abaixo, com os respectivos prazos e responsabilidades:

AÇÕES	PRAZOS	RESPONSABILIDADES
Publicação do Edital das Eleições	26/03/2025	Comissão Eleitoral
Impugnação do Edital	27 a 28/03/2025	Comunidade Acadêmica
Resposta aos Recursos	31/03/2025	Comissão Eleitoral
Inscrições de Chapas	26/03 a 31/03/2025	Candidato
Publicação das Chapas inscritas	01/04/2025	Comissão Eleitoral
Impugnação das Chapas	02/04 e 03/04/2025	Comunidade Acadêmica
Publicação das Chapas deferidas	04/04/2025	Comissão Eleitoral
Campanha	01/04 a 10/04/2025	Chapas
Publicação das normas do debate	08/04/2025	Comissão Eleitoral
Debate (local a definir no dia da publicação das normas)	10/04/2025	Comissão Eleitoral
Inscrição de fiscal para apuração	08/04/2025	Chapas
Lista Provisória de eleitores	07/04/2025	Comissão Eleitoral
Recurso frente a lista de eleitores	08/04/2025	Comunidade Acadêmica
Lista definitiva de eleitores	09/04/2025	Comissão Eleitoral
Eleições	11/04/2025	Comissão Eleitoral
Apuração dos votos	11/04/2025	Comissão Eleitoral
Divulgação do resultado provisório	12/04/2025	Comissão Eleitoral
Prazo para recurso	13 e 14/04/2025	Chapas
Resposta aos Recursos	15/04/2025	Comissão Eleitoral
Resultado e homologação das Eleições	16/04/2025	Comissão Eleitoral



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA
COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA N. 0483/2025- UNIFAP

7. DA RENÚNCIA OU DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 17º O candidato poderá, por ato de sua vontade, renunciar a candidatura a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Para a renúncia, deverá encaminhar documento datado e assinado pelos Candidatos a Coordenador(a) e Vice para o e-mail da Comissão Eleitoral.

Art. 18º A renúncia será homologada pela comissão eleitoral, a qual dará ampla divulgação ao caso.

Parágrafo Único: Após a homologação da renúncia, por decisão da comissão eleitoral, o(a) candidato(a) fica impedido de voltar a concorrer na mesma eleição.

Art. 19º Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição do(a) candidato(a), da chapa inicialmente registrada, desde que sejam atendidos os prazos estabelecidos no cronograma constante do Art. 16º deste edital.

Parágrafo Único: A substituição será obrigatória quando, por alguma razão, afetar a formação da lista de nomes.

Art. 20º O pedido de registro deve ser requerido dentro do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 21º A substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado em até 48 horas, corridos, antes do pleito, exceto em caso de falecimento do(a) candidato(a), quando a substituição poderá ser efetiva após esse prazo.

Art. 22º Se a substituição do(a) candidato(a) a cargo de dirigentes ocorrer em data próxima à realização da eleição e não houver mais tempo para nova preparação das urnas ou das cédulas, o substituto concorrerá com o nome, número e fotografia do substituído, computando-se para o substituto os votos atribuídos ao substituído.

8. DA VOTAÇÃO

Art. 23º Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor se identificará à Mesa (Comissão de Eleição) mediante a apresentação de um documento de identificação com foto (RG, CNH, Carteira Funcional [OAB, CRM, etc.], etc.) e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

Art. 24º Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 25º A votação será realizada por Urna Eletrônica ou cédulas, conforme Providências Preliminares antes das votações e do encerramento da votação por urna eletrônica ou Cédulas. Resolução N°12/2018 - CONSU/UNIFAP.

9. DA APURAÇÃO

Art. 26º Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

Art. 27º A apuração da votação será realizada por Urna Eletrônica ou Cédulas, conforme Providências Preliminares antes das votações e do encerramento da votação por urna eletrônica Resolução N°12/2018 - CONSU/UNIFAP.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA
COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA N. 0483/2025- UNIFAP

Art. 28º Em qualquer tipo de pleito, para fins de desempate, devem-se observar os seguintes critérios:

I – candidato(a) com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP;

II – candidato(a) mais idoso(a).

Parágrafo Único: Os referidos critérios aplicam-se ao candidato titular da chapa

Art. 29º A apuração e totalização dos votos far-se-á pela Comissão Eleitoral, assessorada por fiscais.

Parágrafo Único: A Comissão Escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que indicará os demais membros da Comissão Escrutinadora.

Art. 30º Ao final do pleito a Comissão Escrutinadora fará apuração e totalização dos votos utilizado para esse fim, lavrará Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.

Parágrafo Único: O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, conforme edital.

10. DO RECURSO

Art. 31º Poderão ser interpostos recursos exclusivamente por formulário eletrônico, disponível no endereço <https://www2.unifap.br/geografia/eleicoes-para-coordenacao-do-curso-de-bacharelado-em-geografia-2025/> nos prazos de até 24 (vinte e quatro) horas ou obedecendo aos prazos estabelecidos no Artigo 16 deste Edital, após a divulgação do fato que possa ensejar a contestação.

Art. 32º O prazo para a decisão da comissão eleitoral sobre os recursos interpostos deverá preceder a divulgação dos atos definitivos pela Comissão.

Art. 33º O prazo para resposta poderá ser estendido, por necessidade justificada, havendo necessidade de reformulação e publicação de novo cronograma de ações pela Comissão Eleitoral.

Art. 34º Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso a Comissão de Acompanhamento Eleitoral da PROGRAD, que na sua análise poderá consultar a Procuradoria Jurídica/UNIFAP.

Parágrafo Único: Das decisões da Comissão de Acompanhamento Eleitoral da PROGRAD acompanhada do Parecer da PROJU, não cabem recursos internos.

Art. 35º A Comissão Eleitoral expedirá outras normas necessárias aos procedimentos administrativos, que entender necessários para interposição de recursos.

11. DA INSCRIÇÃO DE FISCAL

Art. 36º Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral, junto à comissão, fiscais para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades (ANEXO III).

Art. 37º O quantitativo de fiscais, por Chapa será de até 6 (seis), sendo 3 titulares e 3 suplentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA
COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA N. 0483/2025- UNIFAP

Art. 38º Os processos de votação na UNIFAP poderão possuir controle interno e externo, por meio de observadores, convidados pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 39º Os representantes de controle interno e externo serão indicados pelo Órgão ou entidade a qual pertençam, após a requisição pela Comissão Eleitoral.

Art. 40º Observadores externos e internos devem apresentar relatório final à Comissão, informando todas as suas impressões sobre a votação.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 41º O resultado será divulgado observando o Cronograma constante no Art. 16º deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º Todos os atos relacionados ao processo eleitoral serão publicados conforme prazos estabelecidos no Art. 16º deste edital, no endereço eletrônico <https://www2.unifap.br/geografia/eleicoes-para-coordenacao-do-curso-de-bacharelado-em-geografia-2025/>

Art. 43º Para garantir a lisura dos processos eleitorais, a Comissão Eleitoral preservará a documentação referente a todas as etapas do pleito, até a data de posse dos eleitos.

Art. 44º Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral.

Macapá/AP, 26 março de 2025

Comissão Eleitoral Portaria nº 0483/2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA
COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA N. 0483/2025- UNIFAP

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE COORDENADOR (a) E SUBSTITUTO
EVENTUAL DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO AMAPÁ**

Eu, (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA), nacionalidade _____, natural da cidade de _____ portador(a) do RG N° _____, Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____, servidor(a) da Universidade Federal do Amapá no (CARGO EFETIVO), sob Matrícula/SIAPE n° _____, solicito o registro de minha candidatura a Função de Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Geografia da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP e do(a) Servidor(a) (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA) Portador(a) do RG n° _____ Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____, (CARGO EFETIVO) da Universidade Federal do Amapá sob Matrícula/SIAPE n° _____, a função de Vice Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Geografia da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

Informo abaixo os pseudônimos e o nome da Chapa a serem utilizados:

Declaramos ciência das regras estabelecida no Edital n. 01-2025-CCBG, do disposto na Resolução n. 12/2018 – CONSU/UNIFAP e do Regimento Interno do Curso de Bacharelado em Geografia que regem a referida eleição.

Macapá/AP, ____ de _____ 2025

Assinatura Candidato(a) a Coordenador

Assinatura Candidato(a) a Vice-Coordenador(a)

Documentos a serem juntados dos(as) candidatos(as) no ato da inscrição:

- Cópia do RG e CPF
- Comprovante de escolaridade e titulação
- Documento comprobatório de tempo de serviço na UNIFAP
- Proposta de gestão da chapa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA
COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA N. 0483/2025- UNIFAP

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA), nacionalidade _____ portador (a) do RG Nº _____ CPF nº _____ (CARGO EFETIVO) da Universidade Federal do Amapá sob Matrícula nº _____, **DECLARO** que autorizo a Comissão Eleitoral a divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Geografia da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

Declaramos estarmos cientes das regras do edital e Resolução nº 12/2018 – CONSU/UNIFAP que rege a referida eleição.

Macapá/AP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Candidato (a) a Coordenador (TITULAR)

e

Assinatura do (a) Candidato (a) a Substituto (a) Eventual do Departamento (VICE)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA
COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA N. 0483/2025- UNIFAP

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO PARA INSCRIÇÃO DE FISCAIS

OFÍCIO Nº _____/2025 - CHAPA _____

À COMISSÃO ELEITORAL

CRENCIAMENTO DE FISCAIS DA CHAPA

Macapá, ____ de _____ de 2025.

Senhor Presidente/Comissão eleitoral:

Com o presente, conforme estabelecido no art. 36 do Regimento da Eleição, Edital 01/2025–CCBG/UNIFAP; art. 32, § 1º da Resolução 12/2018 – CONSU/UNIFAP, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para credenciar, como Fiscais da Chapa _____, perante esta comissão eleitoral, os seguintes:

a) _____, brasileiro, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, nesta cidade, telefones _____ e _____;

b) _____, brasileiro, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, nesta cidade, telefones _____ e _____;

Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos. Respeitosamente,

Assinatura por extenso

Chapa (_____)

OBSERVAÇÕES:

A Chapa pode credenciar até 2 fiscais que a representem perante a Comissão Eleitoral, sendo que só poderão permanecer na seção os componentes da mesa, um fiscal por CHAPA e até 3 (três) observadores, internos e da sociedade civil organizada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA
COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA N. 0483/2025- UNIFAP

COMISSÃO ELEITORAL
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu, _____, nacionalidade _____, portador (a) do RG nº _____ órgão expedidor e CPF nº _____, da Universidade Federal do Amapá, sob Matrícula nº _____ DECLARO à mesa receptora de votos, a opção de votar pelo segmento: () discente, () Técnico(a) Administrativo () Professor(a) efetivo na eleição para a COORDENADOR (a) E SUBSTITUTO EVENTUAL DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ(UNIFAP).

Declaramos estar ciente das regras do edital e Resolução nº 12/2018 – CONSU/UNIFAP que rege a referida eleição.

Macapá/AP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA
COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA N. 0483/2025- UNIFAP

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO V

ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS

Eleição para o (a) Coordenador (a) e substituto eventual (vice) do Curso de Bacharelado em Geografia da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP/2025-2027

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco, às _____ horas realizou-se a eleição para Coordenador e Vice- Coordenador do Curso de Bacharelado em Geografia da Universidade Federal do Amapá de acordo com o Edital nº 01/2025 – CCBG/UNIFAP.

Nome dos membros da mesa apuradora de votos:

Presidente: _____

Secretário(a): _____

Nome dos/as fiscais identificando os/as candidatos/as:

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

Resultado Final da apuração:

	Chapas	Válidos	Branco	Nulos	Total
DISCENTES	Candidato 1				
	Candidato 2				
	Candidato 3				
SERVIDORES	Candidato 1				
	Candidato 2				
	Candidato 3				
TOTAL					



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA
COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA N. 0483/2025- UNIFAP

Assinatura dos membros da mesa apuradora de votos

1. _____

2. _____

Assinatura dos/as fiscais

1. _____

2. _____

3. _____

Macapá/AP, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Presidente da mesa

Assinatura do (a) Secretário (a) da mesa

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO VI

ATA DE INSTALAÇÃO DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Eleição para o (a) Coordenador (a) e substituto eventual (vice) do Curso de Bacharelado em Geografia da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP/2025-2027.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2025, as _____ horas,
reuniu-se a mesa receptora de votos na Sala _____ composta por

_____ e _____ (componentes da mesa).

Houve substituição de componentes da mesa () sim () não. Nomeação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nome dos/as fiscais com identificação dos/as candidatos/as:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____ Houve atraso no início da votação? ()

Sim () Não

Motivo:

Total de eleitores/as aptos a votar (por extenso)

Comparecimento (por extenso)

Abstenção (por extenso)

Algum eleitor/a que compareceu deixou de votar? () Sim () Não Motivo:

Ocorrências durante o período de votação

Houve impugnação? () Sim () Não Quantidade: Houve

protesto? () Sim () Não Quantidade:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA
COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA N. 0483/2025- UNIFAP

Detalhamento da ocorrência:

Reclamante:

Impugnação:

Alegação:

Decisão da comissão eleitoral:

Assinatura dos membros da mesa receptora de votos

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

Assinatura dos/as fiscais:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____

Macapá/AP, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Presidente da mesa